



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Parecer conjunto das comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 012/2021 – Concede auxílio financeiro ao Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Ensino Médio Vila Maria – COM EEVIMA.

Através do Projeto de Lei nº 012, de 12 de março de 2021, o Poder Executivo Municipal pretende autorização para conceder auxílio financeiro, de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao CPM da Escola EEVIMA, para cobrir despesas com reformas e serviços gerais.

O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores às Comissões acima indicadas para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58, 59, inc. IV, e 61 do Regimento Interno – Resolução nº 03/2018.

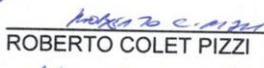
Em análise ao projeto de Lei nº 012/2021 verifica-se que a matéria está elencada entre as competências do Executivo Municipal, conforme art. 6º, inc. I, da Lei Orgânica de Vila Maria. A própria Constituição Federal atribuiu aos Municípios a possibilidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I) sendo que o repasse de valores a entidades é possível desde que observado o interesse público, mediante autorização legislativa e sob a exigência da beneficiária realizar, *a posteriori*, a prestação de contas dos recursos recebidos justificando onde os mesmos foram aplicados. O art. 8º e art. 106, da lei Orgânica Municipal, determinam que o município deve promover o ensino e aplicar recursos ao ensino público, sendo que de acordo com a justificativa anexa a proposição vislumbra-se o interesse público, na medida em que visa manter o funcionamento normal da escola beneficiada. Além disso, no texto do projeto há a exigência expressa de que a entidade deverá realizar a prestação de contas no prazo de 90 dias do efetivo repasse; e há indicação da dotação orçamentária.

Desta forma, não que se refere aos aspectos constitucionais e legais a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Assim, ante a ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal, o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 012/2021, cuja tramitação e votação se dará de acordo com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

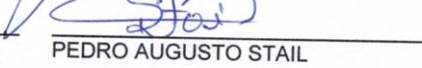
Vila Maria – RS, 29 de março de 2021.


GILNEI VIERO


ROBERTO COLET PIZZI


ÉRICA VANESSA SANTORI


JOEL NESTOR GUZELA


PEDRO AUGUSTO STAIL

PARECER APROVADO


29 de março de 2021